



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER JURÍDICO NÚMERO 014/PROJUR

Processo Administrativo Nº 0002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO-INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2022-SME

**ÓRGÃO INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EMENTA:** A CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, CONTRATAÇÃO DIRETA. ARTIGO 25 , I, DA LEI Nº 8.666/93. **PARECER FAVORÁVEL À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

### RELATÓRIO

Em despacho no presente processo o senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, submete a exame e parecer desta Assessoria Jurídica a posposta de contratação direta de empresa especializada para serviços de taxi aéreo (PEMA- PEREIRA MARCELO TAXI AÉREO LTDA, CNPJ Nº 04.622.892/0001-13 E INSCRIÇÃO ESTADUA Nº 15.235.101-9), para executar tais serviços com 50 horas de voo, para o transporte de professores, merenda escolar e equipe técnica, para as aldeias indígenas AUKRE, PIKENHTXRE, KUBENKRANKENH e NGÔTAJTE, em atendimento as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte/PA.

De acordo com o Setor Técnico, tal modalidade se justifica pela constatação de que a empresa em comento é a única na região que executa os serviços necessitados, visando que não se conta com aeroportos nos municípios mais próximos.

Este é o breve relatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER

Consagra o inciso I do artigo 25 do vigente Estatuto das Licitações a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos de empresa específica, exemplificadamente enumerados no artigo 25, incisos I do citado diploma legal, com a devida justificativa da escolha do executante e a justificativa do preço praticado, situação que, em princípio, pode-se enquadrar a pretendida contratação.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

Observa-se que o caso em tela se adequa perfeitamente à segunda parte do inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, o que sustenta tal contratação, notadamente mediante as justificativas articuladas, restando plenamente preenchidas as formalidades legais, culminando na formação de processo, eis que não apresentam irregularidades que impossibilitam o feito a ser alcançado na forma do Diploma Legal ora invocado.

Também, nos termos do parágrafo único do artigo 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

### CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto nos artigos 25 da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como estando inviável o procedimento competitivo pelos motivos já apresentados, **manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Inexigibilidade de Licitação em comento e posterior contratação direta de empresa especializada para serviços de taxi aéreo (PEMA- PEREIRA MARCELO TAXI AÉREO LTDA, CNPJ Nº 04.622.892/0001-13 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.235.101-9), para executar tais serviços com 50 horas de voo, para o transporte de professores, merenda escolar e equipe técnica, para as aldeias indígenas AUKRE, PIKENHTXRE, KUBENKRANKENH e NGÔTAJTE, em atendimento as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte/PA., no valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação.**

É o parecer, salvo melhor juízo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

---

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Ourilândia do Norte/PA, 21 de janeiro de 2022.

---

**PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**

*Procurador*

*Decreto nº 11, de 05 de janeiro de 2021.*

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

---

**JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA**

*Assessor Jurídico*

*Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2021.*

OAB/PA nº 19.289